



## CONTRATO

### Contrato n.º 1 / L2019 para fornecimento de Leite Escolar

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2019, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no valor global de 7.901,98 € (sete mil, novecentos e um euros e noventa e oito cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, representado pela Professora [REDACTED], portadora do [REDACTED] e Presidente do Conselho Administrativo.

Como segundo outorgante, a firma Lactogal – Produtos Alimentares, S.A., pessoa colectiva n.º 503 183 997, com sede na Rua do Campo Alegre 830 5º Andar, 4150-171 PORTO, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o N.º 52336, e com o capital social de 150.000.000 euros, representada no ato pela Administração constituída por [REDACTED], titular do Bilhete de [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], titular do [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representantes legais daquela firma, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Sra. Presidente do Conselho Administrativo, datado de 21/12/2018, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada pela mesma no dia 29/01/2019.

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.



## Cláusula 2.ª

### Local de entrega dos bens

Os bens objecto do presente contrato serão entregues nas escolas, situadas respectivamente na Av. Do Parque, Rinchoa, 2635-295 Rio de Mouro e Rua dos Amieiros, Rinchoa, 2635-102 Rio de Mouro.

## Cláusula 3.ª

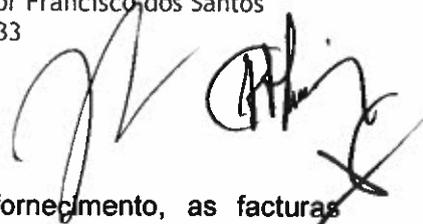
### Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de Janeiro a Junho e Setembro a Dezembro.
2. O fornecimento inicia-se a 06/02/2019 e terá o seu termo em 31/12/2019.

## Cláusula 4.ª

### Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é no valor de 7.454,70 € (sete mil, quatrocentos cinquenta e quatro euros e setenta centímetros), acrescido de 447,28 € (quatrocentos quarenta e sete euros e vinte e oito centímetros), referente ao valor do IVA, o que totaliza a importância de 7.901,98 € (sete mil, novecentos e um euros e noventa e oito centímetros).
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nos seguintes termos:
  - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.



- O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as facturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Sigilo**

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimentos**

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalização correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efectuada.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

1. O Segundo Outorgante foi dispensado da prestação da Caução nos termos do n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na versão atualizada.

2.



### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do segundo outorgante.

### **Cláusula 10ª**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Sintra.

### **Cláusula 11ª**

#### **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

## Cláusula 12ª

### Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 29/01/2019 de sua Ex.ª a Senhora Presidente do Conselho Administrativo e têm cabimento no programa "Leite Escolar" do Orçamento da Acção Social Escolar.
3. O encargo total resultante do presente contrato é no valor de 7,901,98 (sete mil, novecentos e um euros e noventa e oito cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Acção Social Escolar, no programa "Leite Escolar".
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

LACTOGAL - Produtos Lacteos, S.A.